Lei n° 359

Em, 15 de abril de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Credito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, numero 291/98 com as alterações da Resolução n° 460/2004, de 14 de dezembro de 2004 e Instruções normativas do Ministério das cidades e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor APARECIDO MARQUES MOREIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Credito Recursos FGTS – Operações coletivas, regulamentado pela Resolução n° 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/2004 do conselho curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

§ 1° - Para implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo se Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

§ 2° - O Poder executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de Cooperação de que se trata este artigo, os quais deverão ter objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução do programa.

Art. 2° - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio publico municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliena-las previamente, a qualquer titulo, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta Lei, ou após a construção das unidades residências, aos beneficiários do programa.

§ 1° - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via publica existente, contar com infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2° - O Poder Publico Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3° - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, alem de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4° - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invalidas e ocupantes irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5° - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Publico Municipal ou Estadual a titulo de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6° - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7° - Os beneficiários, a tendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 3° - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se em especial a Lei n° 337/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS
EM 15 / 04 / 09
Assinatura Funcionário